PROJETO DE LEI Nº 60/2021
Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

JUSTIFICATIVA
Sra. Presidente,
Srs. Vereadores

Ao tempo que expresso meus cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei que Denomina de Praça Claudia de Brito Perez a área de terra pública localizada entre as ruas entre as ruas Rui Barbosa, Sete de Setembro e Minas Gerais, localizado no Balneário São Martinho, neste Município, a fim de obter a devida apreciação e posteriormente a aprovação unânime do mesmo pelos Nobres Edis.

A Cláudia era uma pessoa muito especial, uma pessoa boa, simples, humilde, carinhosa, amorosa, uma pessoa que tinha empatia pelos outros e tinha muito amor ao próximo.

Acreditamos que ainda existem pessoas que nasceram para fazer a diferença, onde cada gesto representava uma atitude de amor e em cada palavra, uma mensagem de carinho e em cada olhar, um brilho de esperança.

Essa é a nossa homenagem a essa estrela do céu que deixou seu brilho em cada coração por onde ela passou.

Seu segredo? ***Viveu intensamente o amor pelo próximo!***

Como forma de homenagear esta menina, que foi uma grande cidadã Ilhacompridense, é que convido aos vereadores a aprovarem a proposição apresentada.

Plenário dos Emancipadores, em 06 de julho de 2021

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2021.07.06 12:10:21 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI
Vereador - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

"Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no município de Ilha Comprida.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa a denominar-se **"PRAÇA CLAUDIA DE BRITO PEREZ",** a praça pública, localizada no Balneário São Martinho, entre as ruas Rui Barbosa, Sete de Setembro e Minas Gerais.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art.3 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 06 de julho de 2021

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2021.07.06 12:10:33 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI
Vereador - Cidadania